REQUERIMENTO Nº 148/2019
Data: 15 de abril de 2019

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre o Pregão Presencial nº 5/2017, com a finalidade de "contratação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina e roçada".

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Sr. Prefeito, para que forneça, nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, através do setor competente, informações sobre o Pregão Presencial nº 5/2017, com a finalidade de "contratação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, capina e roçada".

Referida solicitação surge após a verificação por parte destes Vereadores da reiterada contratação da empresa vencedora daquele certame, Triad Serviços Urbanos Eireli – ME, estabelecida em Cianorte, para a prestação de serviços de corte de grama, capina e roçada em praças, parques e logradouros do Município de Marechal Cândido Rondon, com valores aparentemente elevados para a modalidade dos serviços prestados.

O próprio processo licitatório, diga-se de passagem, já chamou a atenção ao licitar, no decorrer de 2017, o valor total R$ 741.516,62 para tais serviços. Nada obstante, os valores efetivamente pagos pela municipalidade para referida empresa em decorrência do processo citado saltam ainda mais aos olhos destes fiscalizadores, tendo em vista que em 2017 foram R$ 36.975,90 empenhados e pagos, em 2018 foram R$ 228.843,03 e, neste início de 2019, já foram R$ 40.930,37, totalizando neste curto período de tempo mais de R$ 306 mil para, frisa-se, o corte de grama, capina e roçada de áreas verdes do Município, serviço em sua essência de baixo custo e que, ao menos em sede de cognição sumária, poderia ser realizado pela própria estrutura da Prefeitura Municipal.

Desta forma, evitando juízo prévio de valor, de forma a esclarecer a aplicação do erário no caso em comento, requer seja informado pelo Executivo Municipal: i) o que motivou a abertura do respectivo processo licitatório; ii) com que base foram definidos os preços e os quantitativos estabelecidos naquele certame; iii) quais áreas verdes estão abrangidas pelos serviços prestados por ocasião desta licitação; iv) quantos serviços já foram prestados pela empresa Triad Serviços Urbanos Eireli – ME em decorrência do processo licitatório em questão; v) quais foram os objetos dos serviços prestados (tipo do serviço, local e finalidade da sua realização e área total realizada) e qual o valor pago para cada um dos serviços prestados; vi) apurando-se as áreas totais cortadas, capinadas e roçadas, bem como estabelecido o valor total pago para a respectiva

empresa, qual é o valor efetivamente pago pela municipalidade por cada m² de área verde limpa; vii) se a Prefeitura Municipal possui estrutura própria que permita a realização de serviços de limpeza de áreas verdes pelos próprios servidores e se utilizando dos equipamentos disponíveis no patrimônio; e viii) em caso positivo, por que não se utilizou a estrutura própria da Prefeitura Municipal para a realização dos serviços em questão.

Em anexo à resposta, requer seja encaminhado para esta Casa de Leis ao menos os seguintes documentos: i) cópia integral do certame epigrafado, desde a sua abertura até a data da resposta, contendo inclusive todos os aditivos realizados; ii) cópia de todos os empenhos emitidos e/ou pagos (ordinários, estimativos e globais) em decorrência daquele processo; e iii) cópia de todas as respectivas notas fiscais detalhadas decorrentes das compras realizadas por intermédio do mencionado certame, contendo detalhes pormenorizados de todos os serviços contratados.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, estes Vereadores solicitam que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 15 de abril de 2019.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

ADRIANO JOSÉ COTTICA
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 15/04/19
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário